



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1708/2019
Data: 23/07/2019 - Horário: 09:28
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR
NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ÁGUA RESIDENCIAL OU
COMERCIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA,

Art. 1º A CASAL- Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água de imóvel residencial ou comercial.

Art. 2º Fica permitida a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º O procedimento de instalação deverá ocorrer às expensas da CASAL.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 4º O equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas do órgão fiscalizador competente.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 5º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar deverão ser realizadas pela CASAL ou por empresa profissional por esta autorizada

Art.6º Após solicitação do consumidor, protocolada junto à CASAL, esta terá o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuar a instalação do equipamento.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput, sujeitará a CASAL a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento) do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 7º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à Casal, que deverá atender o pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art.8º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinados ao consumidor da Casal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DE
DE 2019.

CABO BEBETO

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de ter instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

Vê-se que é recorrente a existência de prejuízos aos consumidores de água do Estado de Alagoas que, mesmo com as torneiras vazias ante a crise hídrica, tiveram suas faturas aumentadas. A explicação técnica é a existência de ar nas tubulações que faz os ponteiros girarem, como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor.

A utilização de tecnologias apropriadas é considerada princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (art 2º, VII da Lei nº 11.445/2007), assim necessária se faz a utilização de tecnologias apropriadas no hidrômetros que aferem o consumo dos serviços de abastecimento público de água, de modo a evitar cobranças indevidas dos seus usuários. Vale ressaltar também a competência legislativa concorrente, da União e dos Estados, sobre direito do consumidor, insculpida no art. 24, V da Constituição Federal.

Assim, vê-se que a CASAL é beneficiária por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação, fato que reforça a necessidade de atuação proativa estatal no sentido de obrigá-la a incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE 2019.

DE

CABO BEBETO
Deputado Estadual